Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº

"Institui a Semana Municipal de ações voltadas ao Combate da Violência contra a mulher, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio localizadas no município de Natal/RN."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas ao combate da violência contra a mulher, em alusão a Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental e ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Natal/RN

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3° As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – Estudos e debates;

III – Trabalhos;

IV – Visitas e outras atividades a critério da escola

Art. 4° Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Pessoas jurídicas ou físicas que trabalham com a promoção do bem-estar da mulher.

IV- Núcleo de apoio a mulher vítima de violência doméstica e familiar NAMVID.

V – Frente Parlamentares em defesa dos Direitos da Mulher

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 08 de março de 2023.



Júlia Arruda
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei , que ocorrerá por iniciativa das escolas municipais, públicas e privadas, especialmente envolvendo as séries finais de ensino fundamental e as de ensino médio, além de outras providências.

Os dados veiculados em 8 de Março do corrente ano indicam que a violência contra a mulher permanece como uma evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil.

O perigo, ou mesmo, a morte, está à espreita dentro das casas, no transporte público, nas ruas, nos espaços de educação e lazer, compondo um cotidiano sustentado por relações sociais profundamente machistas.

No Brasil, segundo os dados divulgados neste ano relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial. Isso demonstra que nosso país permanece como um dos mais violentos do mundo para as mulheres.

Nos últimos anos temos visto que o arcabouço legal com foco no enfrentamento dos diferentes tipos de violência contra a mulher vem se consolidando, a exemplo da Lei Maria da Penha, da mudança na lei do estupro em 2009, da lei do feminicídio em 2015 e da mais recentemente lei de importunação sexual de 2018.

No entanto, prezados Vereadores, isso não é suficiente. Apesar das leis existentes, vemos a escalada da violência contra a mulher brasileira e se torna necessário tomarmos outras atitudes adicionais para a conscientização da população em geral, podendo ser iniciado através da campanha que ora estamos propondo implantar, ou seja, a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha.

Desta forma, contamos com a colaboração e a sensibilidade que sempre nortearam as Vossas ações nesta Casa, e conclamamos que seja apreciado o presente Projeto de Lei. Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 08 de março de 2023.

Júlia Arruda
Vereadora